



GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER PADILHA

PROTÓCOLO GERAL
LIDO NA SESSÃO DO
DIA 07 05 1996
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 035/96

"Dispõe sobre a proibição a recusa de alunos aidi-
dicos nas escolas de 1º e 2º Graus e nos estabele-
cimentos de ensino superior".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléa Legisla-
tiva do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino do Estado de Roraima, de 1º e
2º Graus, bem como as unidades estaduais de ensino superior, não poderão recusar a
matrícula ou impedir o comparecimento as aulas do aluno portador do vírus da AIDS.

Art. 2º - O Estabelecimento que infringir o disposto no artigo anterior
terá sua licença suspensa até que a situação seja regularizada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (no-
venta) dias após a publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ~~29~~ de Abril de 1996.


JALSER RENIER PADILHA
DEPUTADO ESTADUAL